

Parecer Técnico GT-Empreendimentos nº 06/2021

Assunto: Análise do Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) referente ao empreendimento “Obras de Implantação da Central de Tratamento de Resíduos CONSIMARES”, localizado no município de Nova Odessa/SP, sob responsabilidade do Consórcio Intermunicipal de Manejo de Resíduos Sólidos da Região Metropolitana de Campinas (CONSIMARES). (Processo CETESB nº 073791/2021-28).

Histórico da análise no âmbito dos Comitês PCJ:

1. Por meio do Ofício CETESB nº 013/2021/IP, datado de 17/08/2021, protocolado na Secretaria Executiva dos Comitês PCJ em 19/08/2021, o Departamento de Avaliação Ambiental de Empreendimentos informou que se encontrava em análise o Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e o Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) referentes ao empreendimento “Obras de Implantação da Central de Tratamento de Resíduos CONSIMARES”, localizado no município de Nova Odessa/SP, sob responsabilidade do Consórcio Intermunicipal de Manejo de Resíduos Sólidos da Região Metropolitana de Campinas (CONSIMARES), e que, considerando as intervenções em recursos hídricos nas Bacias PCJ, solicitou aos Comitês PCJ manifestação quanto à viabilidade de implantação do empreendimento, encaminhando 1 (um) CD contendo cópia do EIA elaborado;
2. Em 14/09/2021, o GT-Empreendimentos realizou reunião, por videoconferência, para análise do empreendimento em questão, bem como para colher subsídios para a elaboração deste Parecer Técnico. Ressalta-se que representantes do empreendedor e de sua equipe técnica participaram da reunião, realizando apresentação e prestando esclarecimentos sobre o empreendimento.

Considerações:

O GT-Empreendimentos, analisando as informações constantes no Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e respectivo Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), bem como a apresentação e os esclarecimentos feitos pelos representantes do empreendedor e da empresa responsável pela elaboração do estudo, avaliou que o empreendimento em questão apresenta impactos significativos sobre os recursos hídricos da região. Considerou, ainda, que esses impactos não estão devidamente tratados nos EIA e RIMA apresentados. Desta forma, em relação à **Licença Prévia (LP)**, avaliou que tais documentos devem ser complementados conforme segue:

1. Apresentar estudo, baseado na metodologia para a elaboração de planos de segurança da água, conforme diretrizes estabelecidas no “Guia prático para o desenvolvimento de planos municipais de segurança da água”, aprovado pela Deliberação dos Comitês PCJ nº 335/20, de 31/08/2020, voltado à avaliação dos riscos para o abastecimento público de Nova Odessa/SP e à proposição de ações mitigadoras relativas à implantação do empreendimento, considerando desde a área de contribuição para o manancial (Ribeirão Lopes), o barramento existente e a adução para o tratamento de água.
2. Apresentar plano de controle de assoreamento para a bacia do Ribeirão dos Lopes, referente à área de influência do empreendimento, contemplando a realização de ações de monitoramento do carreamento de sedimentos para os cursos d’água superficiais até a conclusão da obra.

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ1)



3. Apresentar plano de contingência referente à contaminação de cursos d'água e aquíferos sob influência do empreendimento, contemplando a destinação adequada dos efluentes oriundos do sistema de tratamento de gases do sistema de tratamento térmico de resíduos.
4. Detalhar o programa de monitoramento da qualidade das águas subterrâneas, incluindo informações sobre os métodos a serem adotados nos levantamentos de campo, parâmetros a serem analisados, formas de avaliação e registros, e a localização dos poços de monitoramento.
5. Apresentar proposta de ações para a proteção de mananciais situados na área de influência do empreendimento, considerando os critérios da Política de Recuperação, Conservação e Proteção dos Mananciais dos Comitês PCJ, aprovado pela Deliberação dos Comitês PCJ nº 307/2018, de 14/12/2018.
6. Apresentar, devido ao grande volume de resíduos previsto como insumo para a viabilidade econômica do empreendimento, análise sobre o impacto do trânsito de veículos no entorno do empreendimento e o risco para contaminação dos corpos d'água na área de influência do empreendimento.
7. Apresentar, considerando o risco de impactos para o abastecimento público de Nova Odessa/SP, manifestação da Companhia de Desenvolvimento de Nova Odessa (CODEN) sobre a viabilidade de implantação do empreendimento.
8. Apresentar, em folhas topográficas do Instituto Geográfico e Cartográfico de São Paulo (IGC-SP), mapa do traçado da rede de efluentes, mostrando a sua origem até a interligação com o emissário de esgoto existente da CODEN.
9. Apresentar revisão da quantidade de espécies arbóreas propostas para a recuperação florestal, incluindo, no projeto, a implantação de uma cortina arbórea voltada a diminuir os impactos relativos à dispersão de material particulado e ao risco de lixiviação para cursos d'água.
10. Apresentar Programa de Educação Ambiental (PEA) estruturado conforme disposições do artigo 4º da Deliberação dos Comitês PCJ nº 204/2014, de 08/08/2014, que estabelece diretrizes para programas de educação ambiental a serem apresentados no âmbito do licenciamento ambiental referente aos empreendimentos submetidos à análise dos Comitês PCJ. O detalhamento do programa deverá considerar as disposições da Política de Educação Ambiental dos Comitês PCJ, estabelecida pela Deliberação dos Comitês PCJ nº 231/2015, de 12/08/2015.

A partir dos EIA e RIMA, da apresentação e dos esclarecimentos do empreendedor, o GT-Empreendimentos sugere como condicionante para a emissão da **Licença de Instalação (LI)**:

1. Apresentar autorização para perfuração e direito de uso para captação de água subterrânea emitidos pelo Departamento de Águas e Energia Elétrica (DAEE).
2. Apresentar, para apreciação da Câmara Técnica de Educação Ambiental (CT-EA) dos Comitês PCJ, relatório de desenvolvimento do Programa de Educação Ambiental (PEA), atendendo às disposições da Deliberação dos Comitês PCJ nº 204/14, de 08/08/2014.

A partir dos EIA e RIMA, da apresentação e dos esclarecimentos do empreendedor, o GT-Empreendimentos sugere como condicionantes para a emissão da **Licença de Operação (LO)**:

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ1)



1. Apresentar relatório de desenvolvimento do Programa de Educação Ambiental (PEA), comprovando o caráter permanente e contínuo das ações em execução pelo empreendimento.
2. Apresentar documentação referente à autorização para a distribuição ou comercialização do produto da compostagem, para municípios da região, destinada à produção de alimentos, conforme relatado durante a reunião, em 14/09.

Conclusão:

O GT-Empreendimentos considerou que, em razão das características do empreendimento e dos potenciais impactos sobre os recursos hídricos da região relacionados a sua implantação e operação, se manifesta **desfavorável à implantação do empreendimento** em questão **até que sejam realizadas as complementações recomendadas no Estudo de Impacto Ambiental** apresentado, conforme indicado nas considerações deste Parecer Técnico. Após a apresentação das complementações, o GT-Empreendimentos realizará nova análise.

Comitês PCJ, 14 de outubro de 2021.

(assinado digitalmente)

Caroline Túbero Bacchin

Secretária-executiva Adjunta do CBH-PCJ